



## **ANEXO 10**

### **Atualizado em 09-01-2006**

Requisitos básicos observados em projetos de construção, reforma e ampliação de indústria alimentícia e produtos afins, encaminhados à GIEF - Gerência de Infra-Estrutura Física para análise e parecer:

**1.0** Apresentação dos documentos necessários à aprovação do projeto, do Relatório Técnico e dos componentes gráficos do projeto, conforme itens 1.0, 2.0 e 3.0, respectivamente, do Anexo 01.

#### **2.0 Programa Físico-Funcional mínimo :**

- 2.1** Sala(s) administrativa(s) com entrada exclusiva;
- 2.2** Sanitário(s) exclusivo(s) da(s) sala(s) administrativa(s), anexo(s) ou contíguo(s) à(s) sala(s) administrativa(s);
- 2.3** Área coberta para descarga de matéria-prima e embalagens;
- 2.4** Área coberta com tanque, para recepção/separação de gêneros;
- 2.5** Salas distintas para armazenamento de:
  - 2.5.1** gêneros perecíveis e não perecíveis;
  - 2.5.2** frascos e material de embalagem;
  - 2.5.3** produtos acabados.
- 2.6** Sala(s) exclusiva(s) e com acesso(s) restrito(s) para processamento de gêneros, com área compatível com o volume de produção, conforme a natureza dos produtos;
- 2.7** Área distinta para acondicionamento e rotulagem dos produtos fabricados;
- 2.8** Área para referência futura com acesso restrito;
- 2.9** Área com acesso restrito para armazenamento de insumos reprovados, de produtos refugados e/ou devolvidos;
- 2.10** Boxe para lavagem de utensílios utilizados na produção;
- 2.11** Área para expedição de produtos acabados, com área coberta anexa para carga;
- 2.12** Laboratório microbiológico caso exigido em legislação pertinente;
- 2.13** Refeitório/copa dotada de bancada com pia, bebedouro e lavatório(s), com área compatível com o número de usuários;

- 2.14 Vestiários para funcionários, da área de produção, diferenciados por sexo, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, dispendo de área para escaninhos e troca de roupa, além de banheiro anexo dotado de chuveiro(s) e bacia(s) sanitária(s) em boxes individualizados;
- 2.15 Depósito de material de limpeza , com tanque - DML;
- 2.16 Abrigo de recipientes de resíduos sólidos (lixo), de acordo com sua natureza, provido de ponto de água, vão de ventilação protegido por tela milimétrica, ralo sifonado com fechamento hídrico e abertura de porta no sentido de fuga;
- 2.17 Banheiro opcional e em local de fácil acesso externo, para ajudantes e motoristas de caminhão;
- 2.18 Casa de máquinas com área compatível com o porte dos equipamentos, quando necessária;
- 2.19 Demais ambientes de acordo com as especificidades de cada indústria.

### **3.0 Requisitos específicos:**

- 3.1 Setorização e localização de áreas e ambientes, de tal forma a garantir um fluxo linear de produção, sem retorno e trânsito indesejável pelas demais áreas, desde a recepção de matéria-prima e embalagens até a expedição do produto acabado, para evitar contaminação cruzada;
- 3.2 Leiaute adequado, principalmente nas áreas de produção, de tal forma a não dificultar o deslocamento de equipamentos, pessoal e os serviços de manutenção e limpeza;
- 3.3 Entrada de matéria-prima diferenciada da saída de produto acabado;
- 3.4 Bancada com pia nas salas de processamento de alimentos líquidos e semi-sólidos;
- 3.5 Área anterior à sala de processamento de alimentos sólidos ou boxe fechado até o teto provido de bancada com pia e exaustão;
- 3.6 Lavatório(s) estrategicamente situados nas áreas de produção;
- 3.7 Largura das circulações compatível com sua utilização, ou seja, mínimo de 1,50m para cargas e 1,20m para trânsito de pessoal;
- 3.8 Abertura das portas das áreas críticas no sentido de fuga, em vez de portas corrediças, devendo a largura dessas portas ser compatível com o porte dos equipamentos;
- 3.9 Monta-carga para transporte vertical de carga em edificação com mais de um pavimento;
- 3.10 Tela milimétrica nas janelas e demais aberturas das áreas não estanques, para evitar entrada de aves, insetos e roedores;
- 3.11 Ralo sifonado com fechamento hídrico, nos ambientes onde forem instalados;
- 3.12 Depósito de gases separado do corpo do prédio, de acordo com orientações do Corpo de Bombeiros.

#### **4.0 Observações:**

- 4.1** Este Anexo está sujeito a atualizações;
- 4.2** Os projetos de prevenção e combate a incêndio deverão ser aprovados pelo Corpo de Bombeiros;
- 4.3** Consultar as normas pertinentes, bem como os Anexos 01, 18 e 23 específicos da GIEF;
- 4.4** Os projetos deverão ser encaminhados à GIEF para análise e parecer exclusivamente através das GRS à qual as indústria estão vinculadas, acompanhados do RAPA – Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico e dos documentos mencionados no verso desse Requerimento;
- 4.5** Projeto devolvido à GIEF para reavaliação deverá ser acompanhado de cópia da Análise Preliminar anterior;
- 4.6** É de responsabilidade do autor do projeto o cumprimento das normas vigentes sobre projetos físicos desta natureza, assim como a correção das inadequações que, eventualmente, venham a ser detectadas pela GIEF, antes da aprovação definitiva do projeto.

